



Número: **0004840-72.1997.8.13.0567**

Classe: **[CÍVEL] INVENTÁRIO**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível e de Execuções Fiscais da Comarca de Sabará**

Última distribuição : **17/03/1997**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0004840-72.1997.8.13.0567**

Assuntos: **Inventário e Partilha**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
VERA LUCIA DAS GRACAS GONCALVES DUARTE (REQUERENTE)	
	LUIZ EDUARDO ARAUJO CARVALHO (ADVOGADO)
MAURA DOS ANJOS GONCALVES (REQUERENTE)	
	LUIZ EDUARDO ARAUJO CARVALHO (ADVOGADO)
ANTONIO SECUNDINO GONCALVES (REQUERENTE)	
	LUIZ EDUARDO ARAUJO CARVALHO (ADVOGADO)
PAULO SERGIO GONCALVES (REQUERENTE)	
	LUIZ EDUARDO ARAUJO CARVALHO (ADVOGADO)
JOSE AUGUSTO GONCALVES (REQUERENTE)	
	LUIZ EDUARDO ARAUJO CARVALHO (ADVOGADO)
MARCIO LUIZ GONCALVES (REQUERENTE)	
	LUIZ EDUARDO ARAUJO CARVALHO (ADVOGADO)
LUIZ CARLOS GONCALVES (REQUERENTE)	
	LUIZ EDUARDO ARAUJO CARVALHO (ADVOGADO)
WEDSON CARLOS OLAVO (REQUERENTE)	
	LUIZ EDUARDO ARAUJO CARVALHO (ADVOGADO)
MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (REQUERENTE)	
	LUIZ EDUARDO ARAUJO CARVALHO (ADVOGADO)
ANGELINA DA CRUZ LINHARES (REQUERENTE)	
	LUIZ EDUARDO ARAUJO CARVALHO (ADVOGADO)
VALDEK ANTONIO SEBASTIAO (REQUERENTE)	
	LUIZ EDUARDO ARAUJO CARVALHO (ADVOGADO)
JOSE FRANCISCO DOS REIS (REQUERENTE)	
	NATALIA MARIA DE ANDRADE LAMAS MENDES (ADVOGADO)
REJANE DE CASSIA OLAVO (REQUERENTE)	
	NATALIA MARIA DE ANDRADE LAMAS MENDES (ADVOGADO)
CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)	
	LUIZ EDUARDO ARAUJO CARVALHO (ADVOGADO)

JOSE ARCANJO SEBASTIAO (REQUERENTE)	
	NATALIA MARIA DE ANDRADE LAMAS MENDES (ADVOGADO)
NICOLAU FELIPE PINHEIRO (INVENTARIADO(A))	
	CAMILA CELIS DA SILVA (ADVOGADO) RAFAEL GUSTAVO FUMIAN (ADVOGADO) CLAUDIA MARA SOARES FURIATI (ADVOGADO)

Outros participantes	
MARGARETE RAIMUNDA RIBEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	SAMUEL HENRIQUE RODRIGUES CORREA (ADVOGADO)
VICTOR BARBOSA DUTRA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)
MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CLAUDIO LUIZ GONCALVES DE SOUZA (ADVOGADO) MARCO ANTONIO CORREA FERREIRA (ADVOGADO) FABRICIO ALVES CAMPELO (ADVOGADO) LEONARDO JACKSON RODRIGUES (ADVOGADO)
ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO HENRIQUE VIEIRA FIGUEIREDO (ADVOGADO) LUIZ HERMETO BERNARDES GARCIA DIAS (ADVOGADO) LUCIO DE SOUZA COIMBRA FILHO (ADVOGADO)
MARIA DAS GRACAS OLAVO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUCIANO SERGIO RIBEIRO PINTO (ADVOGADO) MARLISE DE SIQUEIRA PEREIRA (ADVOGADO) LARISSA SOARES DINIZ PINTO (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
FATIMA DO ROSARIO TARABAL RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LUIZ COSTA (ADVOGADO) CLAUDIA DA CONCEICAO COSTA (ADVOGADO)
MARIA DO CARMO SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10399470667	24/02/2025 17:43	DOC. 01 - Proposta de Formal de Partilha	Documento de Comprovação

FORMAL DE PARTILHA

(Versão proposta em 24.02.2025)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 3

DO AUTOR DA HERANÇA..... 4

DOS HERDEIROS 5

PRIMEIRA GERAÇÃO 5

SEGUNDA GERAÇÃO EM DIANTE 8

TERCEIRA GERAÇÃO EM DIANTE 11

TRANSIÇÃO DAS QUARTA E QUINTA GERAÇÕES 17

QUADRO CONSOLIDADO DE HERDEIROS E QUINHÕES 19

DOS BENS DO ESPÓLIO (ATIVOS E PASSIVOS) 22

ATIVOS 23

IMÓVEL 23

DINHEIRO 24

DO VALOR BRUTO DOS BENS DO ESPÓLIO (MONTE-MOR)..... 29

DO PASSIVO DO ESPÓLIO 23

TRIBUTOS E DESPESAS JUDICIAIS 29

PROCESSOS QUE PODEM GERAR ATIVOS OU PASSIVOS 29

DISPOSIÇÕES GERAIS 31

ANEXOS 33



1. INTRODUÇÃO.

Trata-se de inventário de Nicolau Felipe Pinheiro, falecido em 24/02/1890, ainda sob a vigência das Ordenações Filipinas e antes do próprio Código Civil de 1916.

O ajuizamento do inventário, contudo, ocorreu em 1982, tendo havido extinção pelo primeiro grau, posteriormente, decisão do Eg. Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) para reabertura, o que ocorreu em 17/03/1997.

A primeira inventariante atuou de 07/08/1997 a 18/07/2018, mas neste período não conseguiu finalizar o inventário, tendo sido inclusive manejada contra ela ação de exigir de contas (autos de nº 5001205-55.2021.8.13.0567).

O segundo inventariante atuou de 04/12/2018 a 16/12/2020 e a terceira inventariante – profissional externa à família – atuou de 16/12/2020 a 10/08/2023, não tendo logrado o almejado encerramento.

A despeito dos esforços acima, não se logrou êxito na construção de um Formal de Partilha que pudesse dar cabo ao conflito através de consensos mínimos (por majorias).

Este quarto inventariante, também profissional externo à família, atua nos autos desde 25/06/2024.

Considerando a complexidade do caso, o grande lapso temporal (135 anos desde o óbito do *de cujus*) e a perda de vínculos afetivos e relacionais entre os herdeiros, o caso apresenta acentuada litigiosidade e dificuldades de obtenção de consensos mínimos. Além disso, também em função do lapso temporal e da grande quantidade de possíveis herdeiros, houve lapsos documentais e documentos de baixa legibilidade cujas lacunas precisaram (e, por vezes, ainda precisam) ser supridas por meio de intimação em editais.

Frise-se que, eventuais omissões e erros materiais neste Formal de Partilha poderão ser corrigidos, em 1ª Instância a partir da abertura de prazo pelo D. juízo, ou por meio de recursos em face de decisão homologatória, tendo sido, portanto, garantido efetivo contraditório e ampla defesa.



2. DO AUTOR DA HERANÇA.

Trata-se de inventário de Nicolau Felipe Pinheiro, falecido em 24/02/1890, ainda sob a vigência das Ordenações Filipinas e antes do próprio Código Civil de 1916.

Não há notícia nos autos de testamento deixado pelo autor.

O *de cujus*, conforme certidão de óbito de ID 1363114816, era viúvo de Anna Maria de Souza e deixou os seguintes filhos:

1. Antonio do Nascimento Felipe;
2. Ancelmo Felipe;
3. Joana Felipa;
4. Julia do Rosario;
5. Marcelina de Souza;
6. Virginia Maria;
7. Candida da Pulcina;
8. Anna Felipa;
9. Inocencio Felipe.

Entretanto, pende controvérsia sobre a filiação de Maria Natividade Felipe, eis que foi relacionada como herdeira do falecido por terceiros, mas não foi identificado nos autos lastro documental que comprove a relação de parentesco, inclusive porque a Maria Natividade não consta como filha de Nicolau Felipe Pinheiro na certidão de óbito deste (ID 1363114816).



3. DOS HERDEIROS.

3.1 PRIMEIRA GERAÇÃO.

Os filhos vivos do Sr. Nicolau eram em 10 (dez), sendo **controversa a filiação de Maria Natividade Felipe**, por não ter sido encontrado documento nos autos que respalde conclusões pelo inventariante.

Dos demais filhos, contudo, **Cândida, Anna Felipe, Virginia, Julia, Innocencio e Marcelina** herdaram do *de cujus* mas **não deixaram descendentes, ascendentes, nem cônjuges que se saiba nos autos**. Seus colaterais eram os irmãos incontroversos Antônio Nascimento Felipe, Anselmo Felipe Pinheiro e Joanna Felipe da Cruz, motivo pelo qual este inventariante atribuiu os quinhões deles aos 3 colaterais (sem olvidar da controvérsia sobre Maria da Natividade que, neste momento, não foi incluída em nenhuma fórmula ou cálculo).

Apenas esses 3 herdeiros diretos deixaram herdeiros: Antônio do Nascimento Felipe, Anselmo Felipe Pinheiro (ou “Ancelmo” em alguns documentos) e Joana Felipe da Cruz (ou “Felipa” em alguns documentos). Na planilha (ANEXO II), constam desta maneira:

Antônio do Nascimento Felipe
Antônio do Nascimento Felipe
Anselmo Felipe Pinheiro
Anselmo Felipe Pinheiro
Joana Felipe da Cruz
Joana Felipe da Cruz

Sucedem que os herdeiros de Anselmo só perduraram até a segunda geração. Desse modo, considerando a inexistência de descendentes, ascendentes e desconhecida qualquer habilitação ou pleito por eventuais cônjuges nos autos, **se fez necessário buscar herdeiros colaterais, conforme regra prevista no art. 1.612 do CC/16** (o qual, em sua redação original, permitia a busca até 6º grau, mas na época dos fatos ora tratados provavelmente já vigorava



a regra de buscar apenas o vínculo até o 4º grau colateral, conforme redação dada pelo Decreto-Lei nº 9.461, de 1946).

Destarte, Anselmo deixa herdeiras (Izalina e Anna) as quais não deixam herdeiros conhecidos nos autos, motivo pelo qual é plausível concluir que os seus primos e primas contemporâneos, filhos de Antônio do Nascimento e de Joana Felipe da Cruz, sejam seus herdeiros colaterais de 4º grau (inclusive constata-se que alguns destes faleceram apenas na década de 1990, como Licínio e Alzira Vita). Logo, havendo colaterais vivos até o 4º grau, o quinhão de 1/3 de Anselmo foi dividido entre Antônio do Nascimento Felipe e Joana Felipe da Cruz, cabendo a cada um a metade do patrimônio original do Sr. Nicolau Felipe (sem se olvidar da controvérsia acerca de Maria da Natividade que pode ensejar recálculo).

Em relação aos herdeiros de Joana Felipe da Cruz: Pedro Pereira e Antônia Pereira não deixaram herdeiros; já Philomena Pereira da Cruz e Maria José da Cruz tiveram seus nomes trazidos aos autos sem lastro documental. Desse modo, os quinhões destes (4 x 9,99%) foram atribuídos, neste momento, aos herdeiros de Ovídio Pereira, que são seus parentes colaterais mais próximos (recomenda-se neste momento consulta à Planilha ANEXO II).

Assim, pendente controvérsia documental sobre os herdeiros de Philomena Pereira da Cruz e Maria José da Cruz, de modo que, se forem sanadas as lacunas informacionais nesta derradeira oportunidade, poderá ser efetuado o recálculo de quinhões oportunamente. Confira-se demonstração nos espelhos abaixo:

Exemplo caso os herdeiros de Joana Felipe da Cruz herdassem igualmente:

Joana Felipe da Cruz	49,99333333	Ovídio Pereira	9,998666667
Joana Felipe da Cruz		Ovídio Pereira	
Joana Felipe da Cruz		Ovídio Pereira	
Joana Felipe da Cruz		Ovídio Pereira	
Joana Felipe da Cruz		Ovídio Pereira	
Joana Felipe da Cruz		Ovídio Pereira	
Joana Felipe da Cruz		Ovídio Pereira	
Joana Felipe da Cruz		Ovídio Pereira	
Joana Felipe da Cruz		Ovídio Pereira	
Joana Felipe da Cruz		Ovídio Pereira	
Joana Felipe da Cruz		Pedro Pereira	9,998666667
Joana Felipe da Cruz		Philomena Pereira da Cruz	9,998666667
Joana Felipe da Cruz		Antônia Pereira	9,998666667
Joana Felipe da Cruz		Maria José da Cruz	9,998666667

Exemplo caso não sejam supridas as lacunas documentais/informacionais e o quinhão de Joana Felipe da Cruz fique concentrado em Ovídio:

Joana Felipe da Cruz	50	Ovídio Pereira	50	Abigail Pereira Custódio	50
Joana Felipe da Cruz		Ovídio Pereira		Abigail Pereira Custódio	
Joana Felipe da Cruz		Ovídio Pereira		Abigail Pereira Custódio	
Joana Felipe da Cruz		Ovídio Pereira		Abigail Pereira Custódio	
Joana Felipe da Cruz		Ovídio Pereira		Abigail Pereira Custódio	
Joana Felipe da Cruz		Ovídio Pereira		Abigail Pereira Custódio	
Joana Felipe da Cruz		Ovídio Pereira		Abigail Pereira Custódio	
Joana Felipe da Cruz		Ovídio Pereira		Abigail Pereira Custódio	
Joana Felipe da Cruz		Ovídio Pereira		Abigail Pereira Custódio	
Joana Felipe da Cruz		Ovídio Pereira		Abigail Pereira Custódio	
Joana Felipe da Cruz		Ovídio Pereira		Abigail Pereira Custódio	
Joana Felipe da Cruz		Ovídio Pereira		Abigail Pereira Custódio	
Joana Felipe da Cruz		Ovídio Pereira		Nair Camargo Silva	0
Joana Felipe da Cruz		Ovídio Pereira		Paulina Olavo de Oliveira	0
Joana Felipe da Cruz		Ovídio Pereira		Maria do Carmo (Filha de Ovídio Pereira)	0
Joana Felipe da Cruz		Pedro Pereira	0	Sem herdeiros	
Joana Felipe da Cruz		Philomena Pereira da Cruz	0	Alice Philomena de Freixo (controverso)	0
Joana Felipe da Cruz		Antônia Pereira	0	Sem herdeiros	
Joana Felipe da Cruz		Maria José da Cruz	0	Geraldo Cruz (controverso)	0

Relembre-se que, se houver regularização documental de Maria da Natividade, isso poderá levar a um recálculo do quinhão da própria Joana Felipe da Cruz (sua suposta irmã).

3.2 SEGUNDA GERAÇÃO EM DIANTE.

Definida a questão da “concentração” dos quinhões da primeira geração, passa-se a efetuar a análise da 2ª Geração em diante.

Antônio do Nascimento Felipe (a 1ª Geração do *de cujus*) deixou 11 herdeiros, mas 2 dois deles (Maria Rita e Alcides) não deixaram herdeiros conhecidos nos autos, de modo que **no cálculo do inventariante estes quinhões foram atribuídos aos 9 irmãos vivos e com herdeiros**, cada um perfazendo 5,55% do monte-mor de Antônio do Nascimento Felipe. São eles os 9 filhos herdeiros com herdeiros:

- 1. Raimundo Nascimento;
- 2. Licínio João do Nascimento;
- 3. Antônio Luiz do Nascimento;
- 4. João Bento do Nascimento;
- 5. Pedro Nascimento Belmiro;
- 6. Geraldo Olavo;



7. José Chagas Nascimento;
8. Alzira Raimunda de Oliveira;
9. Alzira Vita Rodrigues.

Enquanto isso, no ramo de Joana Felipe da Cruz, e até sanadas questões apontadas acima como controversas, o Sr. Ovídio Pereira herda os 50% de sua mãe.

Voltando-se aos herdeiros de Antônio do Nascimento Felipe, nesta 2ª Geração, portanto o quinhão de cada pessoa (5,55%) e foi rateado entre seus próprios herdeiros:

1. Herdeiros de Raimundo Nascimento

- a. São, ao todo, 4 (Gercino do Nascimento, Angelina da Cruz Linhares, Maria Terezinha Santos, José Gerônimo). Contudo, (A) **não há notícias de herdeiros descendentes ou cônjuge de José Gerônimo - já falecido**, (B) **embora** Maria Terezinha seja herdeira incontroversa, a Sra. Eliana de Fátima Souza Santos (sua herdeira) está sob controvérsia documental. Por esse motivo, na prática, **o quinhão foi provisoriamente rateado por 3 herdeiros, com 1,85% cada, mas não foi atribuído à Sra. Eliana de Fátima Souza Santos**. Caso sanada pendência documental, poderá haver recálculo.

2. Herdeiros de Licínio João do Nascimento

- a. São, ao todo, 7 (Maria dos Anjos Gonçalves, Osvaldo Vitor Nascimento, Nelson, Edil, Hilda Eleuterio Horta, Philomena Nascimento Reis, Helcio do Nascimento).
- b. Contudo, Hilda Eleuterio Horta, Philomena Nascimento Reis e Hécio do Nascimento não deixaram descendentes, nem ascendentes, nem cônjuges conhecidos nos autos; e **Nelson e Edil estão provisoriamente como controversos**¹. Desse modo, **na prática, o patrimônio de Licínio foi dividido apenas entre 2: os herdeiros Maria dos Anjos Gonçalves e Osvaldo Vitor Nascimento, o que lhes assegurou um quinhão provisório de 2,77%.**

¹ Caso comprovem documentalmente suas condições de herdeiro, serão reincluído na planilha de cálculo.

3. Herdeiros de Antônio Luiz do Nascimento

- a. Seriam, ao todo, 5 (Maria José do Nascimento, Maria Salvadora Nascimento Silva, Maria Helena Albino, Oliveira de Jesus do Nascimento e Dalva Sales do Nascimento).
 - i. Contudo, não há nos autos notícia de descendentes, ascendentes ou cônjuges de Maria Salvadora Nascimento Silva, Maria Helena Albino e Dalva Sales do Nascimento. Ademais, a condição de herdeira de Maria José do Nascimento encontra-se sob controvérsia por não ter sido detectado lastro documental nos autos, de modo que **o quinhão de Antônio Luiz do Nascimento foi integralmente e provisoriamente atribuído ao Sr. Oliveira de Jesus do Nascimento em 5,55%.**
 - ii. Prosseguindo no raciocínio, este senhor deixa como herdeiros sua esposa Evanil Aparecida Morais Nascimento e seu filho Elton Morais do Nascimento, cada um provisoriamente com **2,77%.**

4. Herdeiros de João Bento do Nascimento

- a. São, a todo, 2 (Maria do Carmo Santos e Alda do Nascimento), o que lhes asseguraria **2,77%**. Ressalte-se que os outros três filhos de João Bento do Nascimento (Maria Deucília do Nascimento, José Inocêncio do Nascimento e Pedro Marcelo do Nascimento) faleceram sem deixar notícias de herdeiros ou cônjuges com lastro documental nos autos e não foram inseridos na planilha. Ambas as herdeiras deixaram herdeiros vivos e habilitados nos autos que serão analisados adiante.

5. Herdeiros de Pedro Nascimento (Belmiro)

- a. São, ao todo, em 5 (Neuza Nascimento dos Santos, Jose Innocente (Inocêncio) do Nascimento, Lucas Braga do Nascimento, Pedro Marcello do Nascimento, Maria Délcia dos Santos), **motivo pelo qual o quinhão foi de 1,11% para cada.**
- b. Frise que em relação a José Innocente do Nascimento, Lucas Braga do Nascimento e Pedro Marcello do Nascimento estão presumidamente vivos.



Mas se forem trazidas novas informações aos autos, pode-se fazer o recálculo facilmente.

6. Herdeiros de Geraldo Olavo

- a. São, ao todo, em 13 (Maria Olavo Nepomuceno, João Matilde Olavo, Carmém Olavo Rodrigues, Maria da Conceição Santos, Terezinha Olavo Fernandes, Divina Antônia de Souza, Paulina Olavo de Oliveira, Osvaldo Olavo, Ana Olávia (ou Olavo) dos Santos, Ana do Nascimento Olavo dos Santos, José Estevam Olavo, Feliciano Olavo e João Olavo (sem “Matilde”).
- b. Contudo, só foi constatado lastro documental para 11 herdeiros (Maria Olavo Nepomuceno, João Matilde Olavo, Carmém Olavo Rodrigues, Maria da Conceição Santos, Terezinha Olavo Fernandes, Divina Antônia de Sousa, Paulina Olavo de Oliveira, Osvaldo Olavo, Ana Olávia, José Estevam e Feliciano Olavo), **ficando como controversas as condições de herdeiro de Ana do Nascimento e João Olavo.**
- c. Contudo, em relação a João Matilde Olavo, embora sua condição de herdeiro seja pacífica, a situação dos seus herdeiros (Helenildo dos Anjos Olavo, Ricardo dos Anjos Olavo, Helenice dos Anjos Olavo e Rildo dos Anjos Olavo) está sob controvérsia documental. Por outro lado, sua esposa juntou documento comprovando comunhão de bens. Por esse motivo, metade do quinhão foi atribuído à esposa incontroversa (Maria das Graças Olavo (esposa) com 0,25%) e a outra metade mantida em nome do próprio João Matilde Olavo até que sejam supridas as pendências documentais pelos supostos filhos, de modo que poderá haver recálculo.

7. Herdeiros de José Chagas Nascimento

- a. São, ao todo, 2 (Leonardo Benedito do Nascimento e Leonira Natividade Nascimento Santos). Contudo, só foi encontrado lastro documental para Leonira, ficando Leonardo como controverso até saneamento de documentação. Fica provisoriamente atribuído o quinhão a Leonira no percentual de 5,55%.



8. Herdeira de Alzira Raimunda de Oliveira

- a. É apenas uma: Maria Antônia de Almeida o que lhe asseguraria **5,55%**.

9. Herdeiros de Alzira Vita Rodrigues

- a. São, ao todo, em 7 (Clara Raimunda Rodrigues Vilaz, José Aldo Rodrigues, Maria de Jesus Pereira, Aguinaldo Nonato Rodrigues, Ivanete dos Passos Rodrigues Pastor, Leonice Rodrigues Pastor, Ademir Assunção Rodrigues, o que lhes asseguraria 5,55% dividido por 7, a saber: **0,79%**.

Enquanto isso, no ramo de Joana Felipe da Cruz, e até sanadas questões apontadas como controversas, o Sr. Ovídio Pereira herda os 50% de sua mãe e transmitiria às suas 3 herdeiras mencionadas na certidão de óbito (Abigail Pereira Custódio, Nair Camargo Silva e Maria do Carmo).

Na certidão de óbito de Ovídio não é mencionada Paulina Olavo de Oliveira (cuja informação foi trazida aos autos por terceiros). Este inventariante supõe ter havido erro material, visto que há Paulina herdeira de Geraldo Olavo, com quinhão garantido. Por esses motivos, não incluímos essa “segunda” Paulina como herdeira de Ovídio.

Já Nair Camargo Silva faleceu em 01/11/2004 e não há notícias nos autos de herdeiros ou cônjuge (a despeito de todas as publicações).

Em relação à Abigail Pereira Custódio, há lastro documental e herdeiros nos autos. Em relação a Maria do Carmo (filha de Ovídio), está presumidamente viva, **motivo pelo qual o quinhão de Ovídio foi atribuído a estas 2 irmãs em 25% do monte-mor.**

Relembre-se que, caso seja sanada documentação de 1ª geração (Maria da Natividade) ou de 2ª Geração (Philomena Pereira da Cruz e Maria José da Cruz), poderá ser efetuado o recálculo.

3.3 TERCEIRA GERAÇÃO EM DIANTE.

Na **terceira geração**, os quinhões diluem-se ainda mais.



No ramo de Antônio Nascimento Felipe:

1. Dos herdeiros de Raimundo, tem-se que:

- a. **José Gerônimo:** falecido, mas não há lastro documental nos autos sobre herdeiros ou cônjuges, motivo pelo qual não foi inserido na planilha para rateio.
- b. **Gercino do Nascimento:** faleceu em 1967 e deixou 5 herdeiros (Verly Antônia do Nascimento, Marcio de Jesus Nascimento, Gilvane de Jesus Nascimento, José de Jesus Nascimento, Valéria Aparecida do Nascimento). Contudo, há nos autos certidão de óbito de Gilvane de Jesus Nascimento sem menção a qualquer herdeiro ou cônjuge, de modo que o quinhão foi dividido por 4, perfazendo **0,46%**.
- c. **Angelina da Cruz Linhares:** seriam 6 herdeiros (Gerson da Cruz Linhares, Gilson da Cruz Linhares, Eloisa da Conceição Linhares de Jesus, Jarbas Linhares, Paulo Coelho Linhares, Djalma Raimundo Linhares). Contudo, só foi encontrado lastro documental de Eloisa e Djalma, devendo os demais (ou seus herdeiros) sanarem a lacuna documental, sob pena de não terem seus quinhões reconhecidos. Por este motivo, ficam atribuídos provisoriamente a Eloisa e Djalma **0,92%** cada.
- d. **Maria Terezinha Santos:** embora reconhecida a condição de herdeira desta, sua única herdeira seria Eliana de Fátima Souza Santos, mas como já dita alhures, esta se encontra sob controvérsia documental, tendo sido mantido o quinhão na herdeira incontroversa.

2. Dos herdeiros de Licínio, tem-se que:

- a. Como já dito acima, o patrimônio de Licínio foi dividido provisoriamente apenas entre os herdeiros Maria dos Anjos Gonçalves e Osvaldo Vitor Nascimento, o que lhes assegurou um quinhão de **2,77%**.
- b. **Maria do Anjos Gonçalves:** deixou, ao todo, 10 herdeiros (Nazaré dos Anjos Gonçalves, Aberlado de Oliveira Filho, Marcio Luiz Gonçalves, Vera Lucia das Graças Gonçalves, Fátima Maria Gonçalves, José Augusto Gonçalves, Maura dos Anjos Gonçalves, Antônio Secundário Gonçalves, Luiz Carlos Gonçalves, Paulo Sergio Gonçalves). Contudo, foi constado óbito de Fátima Maria, sem notícia de



herdeiros ou cônjuge nos autos, de modo que o quinhão foi rateado por 9, atribuindo-se **0,308%** sobre o monte-mor.

- c. **Osvaldo Vitor Nascimento:** deixou, ao todo, 6 herdeiros (Terezinha Nascimento Filho, Irene do Nascimento, Antônio Carlos Nascimento, Waldir Deves Nascimento, Wilson Nascimento, Milton Nascimento). Contudo, Waldir faleceu sem deixar herdeiros ou cônjuge noticiados nos autos, motivo pelo qual o quinhão de Osvaldo foi rateado por 5, perfazendo **0,55%**.

3. **Dos herdeiros de Antônio Luiz do Nascimento**, como já dito, tem-se que:

- a. Maria Salvadora Nascimento Silva faleceu em 1967 e não há nos autos documentação sobre descendentes, cônjuge ou demais herdeiros, apenas seu irmão Oliveira de Jesus do Nascimento
- b. Maria Helena Albino não possui documentação de data de falecimento e não há nos autos documentação sobre descendentes, cônjuge ou demais herdeiros, apenas seu irmão Oliveira de Jesus do Nascimento
- c. Conclui-se que, **na prática, que apenas Oliveira de Jesus do Nascimento herda 5,55% e deixa esposa e filho, a serem tratados na próxima geração.**

4. **Dos herdeiros de João Bento do Nascimento**, tem-se que:

- a. Há duas herdeiras: Maria do Carmo Santos e Alda do Nascimento o que lhes asseguraria o quinhão de **2,77%**.
- b. **Maria do Carmo Santos:** o quinhão deve ser rateado entre 7 herdeiros (Antônio Carlos dos Santos, Gilberto Rosa dos Santos, Maria de Fátima dos Santos Alves, Magna Lúcia dos Santos Lage, Isabel Cecília dos Santos, Vânia Félix Santos Freitas e Leila Maria Santos Marciano) o que lhes asseguraria **0,396%**.
- c. **Alda do Nascimento:** seriam 11 herdeiros (José Arcanjo Sebastião, Valdir Máximo Sebastião, Vânia de Oliveira Sebastião, Vagna Aparecida Sebastião Lourenço, Wanderley Sebastião, Irani Gabriel Sebastião, Raimundo Nonato Sebastião, Valdek Antônio Sebastião, Vanda Maria Sebastião, Vagner Sebastião e Vanilda Geralda Sebastião Januário); **ocorre que a condição de herdeiro de Vagner é controversa,** e embora Vanilda seja herdeira incontroversa seus



herdeiros estão sob controvérsia documental, motivo pelo qual foi rateado apenas entre 10 que lhes asseguraria **0,277%**.

5. **Sobre os herdeiros de Pedro Nascimento Belmiro**, tem-se que:

- a. **Neuza Nascimento dos Santos:** deixou ao todo 10 herdeiros (José Afonso dos Santos, Carlos Alberto Pereira dos Santos, Maria de Lourdes dos Santos Melo, Ricardo Pereira dos Santos, Marli das Mercês dos Santos, Marilene Pereira dos Santos, Paulo Roberto Pereira dos Santos, Rosilene Pereira dos Santos, Rosimeire dos Santos, Marcia Regina Ramalho de Paula). Contudo, a condição de Marilene Pereira dos Santos é documentalmente é controversa nos autos e Marli das Mercês faleceu sem deixar notícia de herdeiros ou cônjuges nos autos, de modo que o quinhão foi provisoriamente rateado por 8 o que lhes asseguraria um percentual de **0,138%**.
- b. **Maria Délcia dos Santos:** são, ao todo, 11 (José de Paula Santos, Wilson dos Santos, Adilson dos Santos, Maria Helena dos Santos, Edison dos Santos, Marília Conceição dos Santos Aguiar, Marlene Cristina da Silva, Maria Katia da Silva, Cleide Aparecida dos Santos, Soraia Moreira dos Santos, Matilde Piedade de Souza Lima) o que lhe asseguraria um quinhão de 0,25%.

6. **Em relação aos herdeiros de Geraldo Olavo**, tem-se que:

- a. **De Maria Olavo Nepomuceno:** são ao todo 10 herdeiros (Maria Cândida Nepomuceno, Margareth Nepomuceno, José Gregório Nepomuceno, José Ladislau Nepomuceno, Euzébio (sem sobrenome), Dircilene Nepomuceno Gonçalves, Renato de Jesus Nepomuceno, Ronaldo de Jesus Nepomuceno, Eduardo Nepomuceno, Carmém Aparecida Nepomuceno). **Contudo, só foi identificado lastro documental para 7 herdeiros, o que lhe asseguraria provisoriamente um quinhão de 0,072%.** Caso sanadas pendências documentais por Euzébio, José Gregório e Renato poderá haver recálculo.
- b. **De Carmém Olavo Rodrigues** (provavelmente viva): 0,505%.
- c. **De Maria da Conceição Santos** (provavelmente viva): 0,505%.
- d. **De Terezinha Olavo Fernandes** (provavelmente viva): 0,505%.
- e. **De Divina Antônia de Souza** (provavelmente viva): 0,505%.



- f. **De Paulina Olavo de Oliveira:** foram constatados 8 herdeiros (Marcelino de Oliveira, Marcio Luiz de Oliveira, Paulo Sérgio de Oliveira, Eliana Aparecida de Oliveira, Elionete Aparecida Auxiliadora de Oliveira, Leonilde dos Anos Oliveira Vieira, Nilce Helena Oliveira, Eliete Auxiliadora de Oliveira Silva) com 0,063% do monte-mor.
- g. **De Osvaldo Olavo:** foram constatados 6 herdeiros (Katia Jussara de Jesus Olavo, Rodrigo dos Santos Olavo, Katia de Cassia Olavo, Valnei dos Santos Olavo, Roney da Silva Olavo (Mãe Herdeira: Margarete Raimunda Ribeiro), Valdinei Ribeiro Olavo, com 0,08%.
- a. Em relação a Roney, faleceu após o pai, logo herdou. Não se tem notícias nos autos sobre filhos, cônjuges, nem sobre eventual morte de sua mãe, motivo pelo qual o quinhão foi a esta atribuído. Poderá haver recálculo se a mãe tiver falecido e houver necessidade de atribuir aos colaterais.
 - b. Em relação a Viviane Ribeiro Olavo, não foi encontrado lastro documental para reconhecer sua filiação, motivo pelo qual ficou de fora do rateio. Caso sejam juntados documentos, numa derradeira intimação, poderá haver recálculo.
- h. **De José Estevam Olavo** foram constatados 2 herdeiros (Rejane de Cássia Olavo e Wedson Carlos Olavo), atribuindo-se o quinhão de 0,25%.
- i. **De Anna Olavo dos Santos** (presumidamente viva): 0,505%.
- j. **De Feliciano Olavo** (presumidamente vivo): 0,505%.
- k. **De João Matilde Olavo**, sua condição de herdeiro parece inequívoca, mas em relação aos seus herdeiros (Helenildo dos Anjos Olavo (controverso), Ricardo dos Anjos Olavo (controverso), Helenice dos Anjos Olavo (controversa), Rildo dos Anjos Olavo (controverso) permanece controvérsia documental. Em relação à esposa, há documento que demonstra a comunhão de bens. Por este motivo, metade do quinhão foi atribuído à esposa Maria das Graças Olavo (0,25%) e a outra metade permanece em nome do de cujus João Matilde Olavo, para eventual saneamento pelos filhos.
- l. **De Ana do Nascimento e João Olavo** (sem o sobrenome “Matilde”) permanecem controversos.

7. No que tange aos herdeiros de José Chagas Nascimento, tem-se que:



- a. São, ao todo, 2 (Leonardo Benedito do Nascimento e Leonira Natividade Nascimento Santos). Contudo, só foi encontrado lastro documental para Leonira, ficando Leonardo como controverso até saneamento de documentação. Provisoriamente, fica atribuído o quinhão de Leonira em 5,55%
8. **Com relação à herdeira de Alzira Raimunda de Oliveira**, tem-se que:
- a. É apenas uma: Maria Antônia de Almeida o que lhes asseguraria 5,55%, que deixou dois herdeiros: Alexandre Antônio Almeida e Vanderlan Nonato de Almeida, cada qual com 2,77%
9. **Com relação aos herdeiros de Alzira Vita Rodrigues**, tem-se que:
- a. São, ao todo, em 7 (Clara Raimunda Rodrigues Vilaz, José Aldo Rodrigues, Maria de Jesus Pereira, Aguinaldo Nonato Rodrigues, Ivanete dos Passos Rodrigues Pastor, Leonice Rodrigues Pastor, Ademir Assunção Rodrigues), o que lhes asseguraria 5,55% dividido por 7, a saber: **0,79%**
- b. Contudo, há notícia de falecimentos de:
- i. Clara Raimunda Rodrigues Vilaz, tendo deixado como herdeira (sob controvérsia) Julmara da Conceição Vilaz e há menção nos autos a outra suposta filha “Jussara”;
 - ii. José Aldo Rodrigues, tendo deixado como herdeira Kátia Assunção Rodrigues, a qual herdou do seu pai 0,79%.
 - iii. São presumidamente vivos os herdeiros:
 1. Maria de Jesus Pereira: 0,79%.
 2. Aguinaldo Nonato Rodrigues: 0,79%.
 3. Ivanete dos Passos Rodrigues Pastor: 0,79%.
 4. Leonice Rodrigues Pastor: 0,79%.
 - iv. Ademir Assunção Rodrigues, que deixou como cônjuge Fátima do Rosário e herdeiros (com controvérsia documental) Yasmin Boaventura Rodrigues, Cristiano Rodrigues e Cristiane Rodrigues. Considerando que o casamento é de janeiro de 1977 e a lei do divórcio de dezembro de 1977 (e que até esta data o regime legal era o de comunhão universal, foi provisoriamente atribuído à Sra. Fátima do Rosário metade do



quinhão (0,39%), tendo a outra metade permanecido com Ademir até eventual saneamento pelos herdeiros).

No ramo de Joana Felipe da Cruz, mãe de Ovídio Pereira, pai de Maria do Carmo (presumidamente viva com 25%). Já sua filha Abigail Pereira Custódio, teve seu quinhão de 25% rateado entre 6 herdeiros, cada um com 4,16%:

1. Maria Aparecida Custódio da Silva;
2. Ovídio Ângelo Custódio;
3. Carmen Pereira Custódio;
4. Maria de Lourdes Ribeiro;
5. Maria Helena Custódio;
6. José Sebastião Custódio.

3.4 TRANSIÇÃO DAS QUARTA e QUINTA GERAÇÕES.

1. No ramo Antônio do Nascimento Felipe, pai de Raimundo Nascimento, pai de Angelina da Cruz Linhares, mãe de Djalma Raimundo Linhares, a herdeira deste é **Jossana Helena Linhares com quinhão provisório de 0,92%**. Cabe lembrar, contudo, que os irmãos do seu pai podem, ainda, suprir lacunas documentais o que levaria ao recálculo.
2. No ramo de Antônio do Nascimento Felipe, pai de Licínio João do Nascimento, pai de Osvaldo Vitor Nascimento, pai de Terezinha Nascimento Filho, o quinhão desta deveria ser rateado entre 4 herdeiros (Gleison, Flávia, Wellington e Cintia). Contudo, Wellington faleceu e permanece controvérsia documental em relação à filha Angélica Cristina (6ª Geração) ou se há eventual esposa, motivo pelo qual o quinhão permaneceu preservado em Wellington até eventuais saneamentos. **Cada um dos quatro herdeiros perfaz 0,138%**
3. No ramo de Antônio do Nascimento Felipe, pai de Licínio João do Nascimento, pai de Osvaldo Vitor Nascimento, pai de Wilson Nascimento, o quinhão deste deverá ser rateado entre 5 filhos (Edilson Nascimento, Edson Nascimento, Arilson Adriano Nascimento, Elaine Cristina Nascimento Cezário e Fernanda Cristina Nascimento Silva) perfazendo **0,11% do monte-mor (na 5ª geração)**.



4. No ramo de Antônio do Nascimento Felipe, pai de Licínio João do Nascimento, pai de Osvaldo Vitor Nascimento, pai de Milton Nascimento, o quinhão deste deverá ser rateado entre 5 filhos (Luciane Cristina Nascimento, Nilton Fernando Nascimento, Adriana Nascimento Geraldo Gonçalves, Alessandra Erica Nascimento Silva e Jaqueline Raquel Nascimento) **perfazendo 0,11% do monte-mor (na 5ª geração).**
5. No ramo de Antônio do Nascimento Felipe, pai de Antônio Luiz do Nascimento, pai de Oliveira de Jesus no Nascimento, **o quinhão deste deve ser atribuído provisoriamente à esposa e ao filho em 2,77% cada.**
6. No ramo de Antônio Nascimento Felipe, pai de João Bento do Nascimento, pai de Maria do Carmo Santos: o quinhão deve ser rateado entre 7 herdeiros (Antônio Carlos dos Santos, Gilberto Rosa dos Santos, Maria de Fátima dos Santos Alves, Magna Lúcia dos Santos Lage, Isabel Cecília dos Santos, Vânia Félix Santos Freitas e Leila Maria Santos Marciano) **o que lhes asseguraria 0,39% (4ª Geração).**
7. No ramo de Antônio Nascimento Felipe, pai de João Bento do Nascimento, pai de Maria do Carmo Santos, mãe de Leila Maria Santos Marciano, o quinhão desta (0,39%) deve ser rateado entre 6 herdeiros (Janaína Santos Marciano, Josélia Santos Marciano, Josiane Angélica Santos Marciano, Jaqueline Santos Marciano Laudelino, André Luiz Santos Marciano, Vinícius Eustaquio Santos Marciano) **perfazendo 0,066% do monte-mor (5ª Geração).**
8. No ramo de Antônio Nascimento Felipe, pai de João Bento do Nascimento, pai de Alda Nascimento dos Santos, mãe de Vanilda Geralda Sebastião Januário, o quinhão desta foi preservado em 0,277% visto que permanece controvérsia documental sobre seus herdeiros Wladimir Augusto Januário e Igor Augusto Januária.
9. No ramo de Antônio Nascimento Felipe, pai de Geraldo Olavo, pai de Maria Olavo Nepomuceno, mãe de Carmem Aparecida Nepomuceno, o quinhão desta (0,072%) foi atribuído a sua única filha Luciana Nepomuceno Silva, perfazendo 0,07%, que deixou 4 herdeiras: Flaviane Aparecida Silva Araújo, Geizibel Nepomuceno, Lucijaene Nepomuceno Silva e Cleide Nepomuceno Ribeiro, **cada uma com 0,018% (6ª Geração).**
10. No ramo de Antônio Nascimento Felipe, pai de Geraldo Olavo, pai de José Estevam Olavo, o quinhão deste foi atribuído aos seus filhos Rejane de Cássia Olavo e Wedson Carlos Olavo, cada um perfazendo 0,25%.



11. No ramo de Alzira Raimundo e Alzira Vita Rodrigues não houve alterações de quarta para a quinta geração, ficando ratificadas as ponderações acima.
12. No ramo de Joana Felipe da Cruz, mãe de Ovídio Pereira, pai de Abigail, o quinhão desta (25%) foi atribuído a 6 herdeiros (Maria Aparecida Custódio da Silva, Carmen Pereira Custódio, Maria de Lourdes Ribeiro, Maria Helena Custódio, José Sebastião Custódio e Ovídio Ângelo) perfazendo cada um **4,16% (4ª Geração)**.
- a. Destes, só se tem notícia de falecimento de José Sebastião Custódio, que deixou 10 herdeiros (Saskiha Lima, Tânia Mara, Leopoldina Lima, Carla Lima, Ângelo Araújo, Adriano Araújo, Amanda Araújo, Edmo Paulo, Wallace Henrique e Viviane da Silva) **perfazendo cada um 0,416% (5ª Geração)**.

3.5 QUADRO CONSOLIDADO DE HERDEIROS E QUINHÕES.

RESULTADO FINAL		
NOME	QUINHÃO (%)	OBSERVAÇÃO
Aberlardo de Oliveira Filho	0,308641975	
Ademir Assunção Rodrigues	0,396825397	
Adilson dos Santos	0,101010101	
Adriana Nascimento Geraldo Gonçalves	0,111111111	
Adriano Araújo	0,416666667	
Aguinaldo Nonato Rodrigues	0,793650794	
Alcides Nascimento	0	
Alessandra Erica Nascimento Silva	0,111111111	
Alexandre Antônio de Almeida	2,777777778	
Amanda Araújo	0,416666667	
Ana do Nascimento (controversa)	0	
André Luiz Santos Marciano	0,066137566	
Ângelo Araújo	0,416666667	
Anna Olavo dos Santos	0,505050505	
Antônia Pereira	0	
Antônio Carlos dos Santos	0,396825397	
Antonio Carlos Nascimento	0,555555556	
Antônio Secundino Gonçalves	0,308641975	
Arilson Adriano Nascimento	0,111111111	
Carla Lima	0,416666667	
Carlos Alberto Pereira dos Santos	0,138888889	
Carmém Olavo Rodrigues	0,505050505	
Carmen Pereira Custódio	4,166666667	
Cintia Kelly Nascimento Silva	0,138888889	
Clara Raimunda Rodrigues Vilaz	0,793650794	Julmara da Conceição Vilaz (controversa) Jussara (controversa)
Cleide Aparecida dos Santos	0,101010101	
Cleide Nepomuceno Ribeiro	0,018037518	
Dalva Sales do Nascimento	0	



Dircilene Nepomuceno Gonçalves	0,072150072	
Divina Antônia de Souza	0,505050505	
Edil (controverso)	0	
Edilson Nascimento	0,111111111	
Edison dos Santos	0,101010101	
Edmo Paulo	0,416666667	
Edson Nascimento	0,111111111	
Eduardo Nepomuceno	0,072150072	
Elaine Cristina Nascimento Cezário	0,111111111	
Eliana Aparecida de Oliveira	0,063131313	
Eliete Auxiliadora de Oliveira Silva	0,063131313	
Elionete Aparecida Auxiliadora de Oliveira	0,063131313	
Eloisa da Conceição Linhares de Jesus	0,925925926	
Elton Moraes do Nascimento	2,777777778	
Euzébio (controverso)	0	
Evanil Aparecida de Moraes Nascimento (esposa de Oliveira)	2,777777778	
Fátima do Rosario (cônjuge)	0,396825397	
Fatima Maria Gonçalves	0	
Feliciano Olavo	0,505050505	
Fernanda Cristina Nascimento Silva	0,111111111	
Flavia Adriana Silva	0,138888889	
Flaviane Aparecida Silva Araújo	0,018037518	
Geizibel Nepomuceno	0,018037518	
Gerson da Cruz Linhares	0	
Gilberto Rosa dos Santos	0,396825397	
Gilson da Cruz Linha	0	
Gilvane de Jesus Nascimento	0	
Gleison Junio Nascimento	0,138888889	
Helcio do Nascimento	0	
Hilda Eleuterio Horta	0	
Irani Gabriel Sebastião	0,277777778	
Irene do Nascimento	0,555555556	
Isabel Cecília dos Santos	0,396825397	
Ivanete dos Passos Rodrigues Pastor	0,793650794	
Janaina Santos Marciano	0,066137566	
Jaqueline Raquel Nascimento	0,111111111	
Jaqueline Santos Marciano Laudelino	0,066137566	
Jarbas Linhares	0	
João Matilde Olavo	0,252525253	Helenildo dos Anjos Olavo (controverso) Ricardo dos Anjos Olavo (controverso) Helenice dos Anjos Olavo (controversa) Rildo dos Anjos Olavo (controverso)
João Olavo (sem o Matilde) (controverso)	0	
José Afonso dos Santos	0,138888889	
José Arcanjo Sebastião	0,277777778	
José Augusto Gonçalves	0,308641975	
José de Jesus Nascimento	0,462962963	
José de Paula Santos	0,101010101	
José Gregório Nepomuceno	0	
José Innocente do Nascimento	1,111111111	
José Ladislau Nepomucenoo	0,072150072	
Josélia Santos Marciano	0,066137566	



Josiane Angélica Santos Marciano	0,066137566	
Jossana Helena Linhares	0,925925926	
Katia Assunção Rodrigues	0,793650794	
Katia de Cassia Olavo	0,084175084	
Katia Jussara de Jesus Olavo	0,084175084	
Leonardo Benedito do Nascimento (controverso)	0	
Leonice Rodrigues Pastor	0,793650794	
Leonilde dos Anos Oliveira Vieira	0,063131313	
Leonira Natividade Nascimento Santos	5,555555556	
Leopoldina Lima	0,416666667	
Lucas Braga do Nascimento	1,111111111	
Luciane Cristina Nascimento	0,111111111	
Lucijaene Nepomuceno Silva	0,018037518	
Luiz Carlos Gonçalves	0,308641975	
Magna Lúcia dos Santos Lage	0,396825397	
Marcelino de Oliveira	0,063131313	
Marcia Katia da Silva	0,101010101	
Marcia Regina Ramalho de Paula	0,138888889	
Marcio de Jesus Nascimento	0,462962963	
Marcio Luiz de Oliveira	0,063131313	
Marcio Luiz Gonçalves	0,308641975	
Margareth Nepomuceno	0,072150072	
Maria Aparecida Custódio da Silva	4,166666667	
Maria Candida Nepomuceno	0,072150072	
Maria da Conceição Santos	0,505050505	
Maria das Graças Olavo (esposa)	0,252525253	
Maria de Fátima dos Santos Alves	0,396825397	
Maria de Jesus Pereira	0,793650794	
Maria de Lourdes dos Santos Melo	0,138888889	
Maria de Lourdes Ribeiro	4,166666667	
Maria do Carmo (Filha de Ovídio Pereira)	25	
Maria Helena Albino	0	
Maria Helena Custódio	4,166666667	
Maria Helena dos Santos	0,101010101	
Maria José da Cruz	0	
Maria José do Nascimento	0	
Maria Rita	0	
Maria Salvadora Nascimento Silva	0	
Maria Terezinha Santos	1,851851852	
Marilene Pereira dos Santos (controversa)	0	
Marilia Conceição dos Santos Aguiar	0,101010101	
Marlene Cristina da Silva	0,101010101	
Marli dos Mercês dos Santos	0	
Matilde Piedade de Souza Lima	0,101010101	
Maura dos Anjos Gonçalves	0,308641975	
Nair Camargo Silva	0	
Nazaré dos Anjos Gonçalves	0,308641975	
Nelson (controverso)	0	
Nilce Helena Oliveira	0,063131313	
Nilton Fernando Nascimento	0,111111111	
Ovídio Angelo Custódio	4,166666667	
Paulina Olavo de Oliveira	0	
Paulo Coelho Linhares	0	



Paulo Roberto Pereira dos Santos	0,138888889	
Paulo Sérgio de Oliveira	0,063131313	
Paulo Sérgio Gonçalves	0,308641975	
Pedro Marcello do Nascimento	1,111111111	
Pedro Pereira	0	
Philomena Nascimento Reis	0	
Philomena Pereira da Cruz	0	
Raimundo Nonato Sebastião	0,277777778	
Rejane de Cássia Olavo	0,252525253	
Renato de Jesus Nepomuceno (controverso)	0	
Ricardo Pereira dos Santos	0,138888889	
Rodrigo dos Santos Olavo	0,084175084	
Ronaldo de Jesus Nepomuceno	0,072150072	
Roney da Silva Olavo (Mãe Herdeira: Margarete Raimunda Ribeiro)	0,084175084	
Rosilene Pereira dos Santos	0,138888889	
Rosimeire dos Santos	0,138888889	
Saskiha Lima	0,416666667	
Soraia Moreira dos Santos (Teixeira)	0,101010101	
Tânia Mara	0,416666667	
Terezinha Olavo Fernandes	0,505050505	
Vagna Aparecida Sebastião Lourenço	0,277777778	
Vagner Sebastião	0	
Valdek Antônio Sebastião	0,277777778	
Valdinei Ribeiro Olavo	0,084175084	
Valdir Máximo Sebastião	0,277777778	
Valéria Aparecida do Nascimento	0,462962963	
Valnei dos Santos Olavo	0,084175084	
Vanda Maria Sebastião	0,277777778	
Vanderlan Nonato de Almeida	2,777777778	
Vânia de O. Sebastião	0,277777778	
Vânia Félix Santos Freitas	0,396825397	
Vanilda Geralda Sebastião Januário	0,277777778	Wladimir Augusto Januário (controverso) Igor Augusto Januária (controverso)
Vera Lucia das Graças Gonçalves	0,308641975	
Verly Antônia do Nascimento	0,462962963	
Vinícius Eustaquio Santos Marciano	0,066137566	
Viviane da Silva	0,416666667	
Viviane Ribeiro Olavo (controversa)	0	
Waldir Deves Nascimento	0	
Wallace Henrique	0,416666667	
Wanderley Sebastião	0,277777778	
Wedson Carlos Olavo	0,252525253	
Wellington Vitor	0,138888889	
Wilson dos Santos	0,101010101	
TOTAL DOS QUINHÕES		100%



4. DOS BENS DO ESPÓLIO (ATIVOS E PASSIVOS).

4.1 ATIVOS.

O ativo do espólio é composto dos bens abaixo relacionados.

4.1.1 IMÓVEL.

Área total do imóvel de 290,40ha (duzentos e noventa hectares e quarenta ares).

- a. Para apuração do valor do imóvel, poderiam ser adotados caminhos diversos e, em nosso sentir, válidos:
 - i. Contratação de Profissional Especializado; ou
 - ii. Valor de Órgãos Públicos pela Terra Nua + Adicional pela Expectativa de Royalties de Minério; ou
 - iii. Valor de Órgãos Públicos pela Terra Nua como “Lavoura Aptidão Boa” sem Adicional pela Expectativa de Royalties.
- b. Considerando que a contratação de profissional especialista custaria considerável dinheiro para o espólio; e que o cálculo de royalties seria apurado a partir da produção de minério e da CFEM² (o que demandaria informações das mineradoras que exploram o local, levantamento de notas fiscais de produção e de tributos pagos) e atrasaria ainda mais este processo judicial, foi adotado o critério do item 3 acima para apuração de valor apenas da terra-nua e integrar a estimativa de royalties como “lavoura” de boa aptidão³.
- c. Assim, foram feitas consultas aos sites da EMATER-MG⁴ e da Receita Federal⁵, e ambos os órgãos levam em consideração fatores para 6 tipos de “aptidão”:

Municípios	Lavoura aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
Sabará	80.000,00	60.000,00	35.000,00	80.000,00	35.000,00	29.000,00

² Tributo pago à União pela exploração.
³ Muito embora, frise-se, minério não é lavoura.
⁴ <https://www.emater.mg.gov.br/download.do?id=88331>
⁵ <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/documentos-tecnicos/vtn/vtn-2024-para-publicacao-4.pdf/view>

- d. Desse modo, foi adotado o Valor Terra Nua (VTN) de 2024, de R\$ 80.000 (oitenta mil reais) por hectare, **totalizando o valor em moeda corrente nacional de R\$ 23.232.000,00 (vinte e três milhões e duzentos e trinta e dois mil reais)**, conforme hectares constantes da certidão de inteiro teor de matrícula nº 4409529.5.
- e. Caso o Juízo não entenda como adequado o critério acima, poder-se-ia buscar o valor adicional a ser apurado por especialista na matéria. Por força de lei (Código de Mineração), os royalties correspondem a 50% do tributo pago à União (a CFEM), deste modo seria possível apurar a produção das minas, o imposto devido e os royalties devidos. Além disso, todo direito minerário possuiu uma estimativa de estoque (ROM – Run-of-mine) de modo que é possível estimar e projetar o valor intrínseco pelo que espera extrair.

Frise-se que há ações de usucapião que podem reduzir o tamanho da área, não interferindo – contudo – nos percentuais de quinhões.

4.1.2 DINHEIRO.

Conforme ID 9810639303, até a data de 17 de maio de 2023, constava o total de R\$ 4.469.700,25 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos reais e vinte e cinco centavos) depositados em Contas Judiciais vinculada ao processo de Inventário **(abaixo apontado como DINHEIRO A)**:

Contas Judiciais						
Número da Conta Judicial	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível	Status	Ações
2100119139756	R\$ 2.158.730,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.158.730,45	(Ativa)	
3000114724670	R\$ 4.156,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.156,93	(Ativa)	
4800112591703	R\$ 114.979,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 114.979,12	(Ativa)	
2900112571766	R\$ 1.140,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.140,86	(Ativa)	
3500112611408	R\$ 122.405,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122.405,93	(Ativa)	
3600120196717	R\$ 1.912.053,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.879.447,02	(Ativa)	
300132105206	R\$ 188.839,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 188.839,94	(Ativa)	

Há de ser apurado o lapso de depósitos entre maio de 2023 e fevereiro de 2025 para se atualizar este valor **(abaixo apontado como DINHEIRO B)**.



Além disso, foram identificados comprovantes de pagamentos **EM CONTAS JUDICIAIS DIFERENTES das acima mencionadas**, correspondentes especialmente aos valores de *royalties* detalhados da seguinte forma:

- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ R\$ 9.184,93 (nove mil cento e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos) (ID 1323550105);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ R\$ 2.999,75 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos) (ID 1324514865);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 4.268,71 (quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e um centavos) (ID 1324514865);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 5.321,92 (cinco mil trezentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos) (ID 1324469832);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 3.429,79 (três mil quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos) (ID 1324469832);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ R\$3.211,48 (três mil duzentos e onze reais e quarenta e oito centavos) (ID 1324469832);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 10.136,14 (dez mil cento e trinta e seis reais e quatorze centavos) (ID 1323969801);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 7.988,41 (sete mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) (ID 1323969801);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 7.274,28 (sete mil duzentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos) (ID 1323969801);



- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 6.479,95 (seis mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e cinco centavos) (ID 1323969801);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 7.095,78 (sete mil noventa e cinco reais e setenta e oito centavos) (ID 1323969801);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de 10.835,38 (dez mil oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) (ID 1323969801);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 7.098,07 (sete mil e noventa e oito reais e sete centavos) (ID 1323969801);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 8.889,63 (oito mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos) (ID 1323969801);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 7.663,83 (sete mil seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos) (ID 1323329813);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de 11.016,93 (onze mil e dezesseis reais e noventa e três centavos) (ID 1323329799);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de 12.095,03 (doze mil noventa e cinco reais e três centavos) (ID 1323329799);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 12.829,64 (doze mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos) (ID 1323329799);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 7.386,16 (sete mil trezentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos) (ID 1323329799);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 12.153,16 (doze mil cento e cinquenta e três reais e dezesseis centavos) (ID 1322659877);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 10.223,86 (dez mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos) (ID 1322659877);



- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 13.829,09 (treze mil oitocentos e vinte e nove e nove centavos) (ID 1322659877);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 11.505,65 (onze mil quinhentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos) (ID 1322659863);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 10.429,58 (dez mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos) (ID 1322659852);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 6.418,50 (seis mil quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos) (ID 1323219838);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 10.390,92 (dez mil, trezentos e noventa reais, noventa e dois centavos) (ID 1323219838);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 11.088,65 (onze mil, oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) (ID 1323219838);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 10.253,89 (Dez mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos) (ID 1322544882);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 10.851,46 (dez mil oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos) (ID 1322544882);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 9.916,34 (nove mil novecentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos) (ID 1322544882);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 14.344,17 (quatorze mil trezentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos) (ID 1322614961);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 12.491,27 (doze mil quatrocentos e noventa e um reais e vinte e sete centavos) (ID 1322614943);



- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 15.790,83 (quinze mil setecentos e noventa reais e oitenta e três centavos) (ID 1322614943);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 12.329,95 (doze mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos) (ID 1322834863);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 36.263,93 (trinta e seis mil, duzentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos) (ID 1322834845);
- Depósito Judicial efetuado pela Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A ao valor de R\$ 245.375,78 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos) (ID 1343649871 e 1343649877);
- Depósito Judicial efetuado pela Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A ao valor de R\$ 7.891,23 (sete mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e três centavos) (ID 1343649873);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Terras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 1.769,10 (mil setecentos e sessenta e nove reais e dez centavos) (ID 1343649882);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineração Serras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 152.640,10 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta reais e dez centavos) (ID 1343649886);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineradora Terras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 13.107,43 (treze mil cento e sete reais e quarenta e três centavos) (ID 1343504992);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineradora Terras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 4.173,98 (quatro mil cento e setenta e três reais e noventa e oito centavos) (ID 1343504962);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineradora Terras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 6.328,69 (seis mil trezentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos) (ID 1343504956);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineradora Terras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 5.215,71 (cinco mil duzentos e quinze reais e setenta e um centavos) (ID 1343504956);



- Depósito Judicial efetuado pela Mineradora Terras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ 350.284,03 (trezentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e quatro reais e três centavos) (ID 1364784986);
- Depósito Judicial efetuado pela Mineradora Terras do Oeste LTDA. ao valor de R\$ R\$ 23.638,21 (vinte e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos) (ID 1344834805).

TOTALIZANDO: o valor em moeda corrente nacional de R\$ 1.163.911,32 (um milhão cento e sessenta e três mil, novecentos e onze reais e trinta e dois centavos) **(abaixo apontado como DINHEIRO C).**

DINHEIRO D:

- Destaca-se que foi juntado sob ID 1343649868 demonstrativo integral correspondente ao pagamento de royalties pela Mineradoras Serras do Oeste.
- O valor de R\$ 425.607,03 (quatrocentos e vinte e cinco mil seiscentos e sete reais e três centavos) foi apresentado pela MSOL através de demonstrativo sob ID 1344204795, no entanto, encontra-se desacompanhado de comprovante.

DINHEIRO E:

- Através de petição sob ID 1365024922 é afirmado pela Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A, que os depósitos concernentes aos royalties foram realizados em conta judicial, muito embora não foram apresentados quaisquer dos comprovantes de depósito, apenas dispõem demonstrativo de pagamento. Considerando este cenário, no ID 1365024900, Maria do Carmo (inventariante à época) manifestou-se ao sentido de que, apesar das alegações de pagamento da Anglogold, **os comprovantes não foram apresentados aos autos, sendo anexada notificação para que a mineradora regularize a situação.**



4.1.3 DO VALOR BRUTO DOS BENS DO ESPÓLIO (MONTE-MOR)

BEM	VALOR ESTIMADO (em R\$)
Imóvel	R\$ 23.232.000,00
Dinheiro A	R\$ 4.469.700,25
Dinheiro B (entre maio de 2023 e fevereiro de 2025)	A apurar
Dinheiro C	R\$ 1.163.911,32
Dinheiro D	R\$ 425.607,03
Dinheiro E (recebíveis MSOL e ANGLOGOLD)	A apurar
SUBTOTAL (PROVISÓRIO)	R\$ 29.291.218,60

4.2 DO PASSIVO DO ESPÓLIO.

4.2.1 TRIBUTOS E DESPESAS JUDICIAIS.

O passivo do espólio é composto de:

- 1. Custas Judiciais, a serem apuradas;
- 2. ITCMD estimado em 5%, podendo sofrer variações pela SEFAZ/MG;
- 3. Honorários de Inventariança (definido e estabilizado conforme decisão de ID 5014148014);
- 4. ITR (Imposto Territorial Rural) a ser apurado, caso existente e se não for responsabilidade das mineradoras;
- 5. Contingenciamento para Condenações de Processos Judiciais (passivo oculto): vide ANEXO V.

4.2.2 DOS PROCESSOS QUE PODEM GERAR ATIVOS (RECEBÍVEIS) OU PASSIVOS (CONTINGÊNCIAS).

Vide ANEXO V.



5. DISPOSIÇÕES GERAIS.

1. **Dissolução do Condomínio:** A presente relação de condomínio só poderá ser dissolvida após o trânsito em julgado de decisão judicial homologatória.
2. **Cessão de Quinhão:** considerando que não poderá haver dissolução de condomínio até o trânsito em julgado de eventual homologação de formal de partilha; que dissolução é questão ordinária que foge ao próprio escopo de inventário; que discussões sobre dissoluções poderiam levar a um acirramento do conflito por áreas mais ou menos valorizadas; e que herdeiros podem ter interesse ou necessidade econômico-financeira de dinheiro para subsistência, fica permitida a cessão de quinhões, nos termos do Código Civil de 2002.

Em se tratando de negócio jurídico formal devem ser observadas as formalidades do CC/02, incluindo-se o direito de preferência aos demais herdeiros antes da entrada de terceiros (art. 1.794 CC/02).

Caso os Herdeiros ou seus sucessores desejem alienar ou de qualquer outra forma transferir, direta ou indiretamente, a um Terceiro (“Potencial Comprador”), os seus Quinhões, no todo ou em parte, deverão notificar, por escrito, tal intenção ao Inventariante através do e-mail inventario.nicolau@ajudd.com.br informando o percentual do Quinhão que pretende alienar.

Todos os herdeiros deverão manter seus e-mails e telefones atualizados junto ao Inventariante para comunicações oficiais, através do formulário: <https://forms.gle/YMfdNtdtMqXqnc1z5>.

O Inventariante enviará para todos os herdeiros com cadastro atualizado a Notificação recebida e durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento, os demais herdeiros deverão informar por escrito, pelo e-mail, ao Inventariante se deseja adquirir o Quinhão Ofertado (integralmente). Caso os Herdeiros exerçam tal prerrogativa, deverão apresentar uma oferta com o preço a ser pago, o prazo para pagamento em moeda corrente nacional, bem como declaração de que a oferta apresentada é firme, irrevogável e irretratável (“Oferta de Compra Vinculante”) e devidamente assinada (inclusive pelo cônjuge, se aplicável ao caso).



Caso mais de um Herdeiro apresente uma Oferta de Compra Vinculante, o Quinhão Ofertado deverá ser rateado na proporção das suas respectivas participações no Espólio. O Herdeiro Ofertante terá um prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Oferta de Compra Vinculante para informar ao(s) herdeiro(s) interessado se aceita ou não o preço e condições de pagamento previstos na Oferta de Compra Vinculante.

Caso o Herdeiro Ofertante aceite os termos da Oferta de Compra Vinculante, a formalização da Cessão do Quinhão, com a assinatura dos documentos definitivos, deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da comunicação por escrito aceitando os termos da Oferta de Compra Vinculante. Ambos os envolvidos ficam na obrigação solidária de proceder à averbação no Cartório de Registro de Imóveis e encaminhar ao Inventariante os documentos definitivos, **para fins de registro das alterações e controles internos, até encerrada a inventariança.**

Sem prejuízo do Direito de Primeira Oferta, os Herdeiros Ofertados sempre terão o direito de cobrir a oferta de novos entrantes, em igualdade de condições (incluindo, mas sem se limitar, preço, forma e prazo de pagamentos), motivo pelo qual em havendo Oferta Vinculante de Terceiros devem ser submetidas ao conhecimento dos Herdeiros, através do inventariante conforme procedimento acima, para que se manifestem em 30 (trinta) dias. Não havendo interesse pelos Herdeiros na cobertura da oferta vinculante do terceiro, o Herdeiro Ofertante estará livre para alienar - naquelas condições – as cotas para terceiros entrantes. Em havendo alteração de qualquer condição ou havendo simulação, deverá ser reiniciado o procedimento sob pena de nulidade.



6. ANEXOS.

Acompanham este Formal de Partilha:

1. **ANEXO I:** Árvore Genealógica reconstruída do zero a partir dos documentos acostados aos autos;
2. **ANEXO II:** Planilha de Proposta de Quinhões, com fórmulas acerca do rateio do monte-mor (a versão editável não é possível de acostar aos autos no formato *.xml* e se encontra na posse do Inventariante);
3. **ANEXO III:** Lista de Herdeiros Incontroversos, com respectivos ID's nos autos;
4. **ANEXO IV:** Lista de Pessoas com alguma pendência documental e, portanto, necessidade de derradeiro saneamento (de Direito Material ou Processual) para homologação do Formal de Partilha
5. **ANEXO V:** Relação de processos vinculados ao Espólio de Nicolau Felipe Pinheiro.

Submete-se à apreciação do d. Juízo, para providências que entender cabíveis.

Sabará, Minas Gerais, 24 de fevereiro de 2025.

Victor Barbosa Dutra

Inventariante | Administrador Judicial

OAB/BA 50.678 | OAB/MG 144.471 | OAB/SP 430.862

Larissa Bleza Cabral Souza

Administradora Judicial

OAB/BA 81.696

